



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**RESOLUÇÃO Nº 7846-ANTAQ**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020705/2019-55 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 07/05/2015 a 31/12/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 25,32% (vinte e cinco vírgula trinta e dois por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Porto Velho - RO.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH) encaminhe à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor-Geral Substituto

**ANEXO**

Tabela	Nome	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa Proposta
TABELA I	UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO	1	Carregamento, descarga ou baldeação, no FLUTUANTE ou nas rampas RO-RO, por tonelada:	-
		1.1	Mercadoria não unitizada	R\$ 1,24
		1.2	Mercadoria unitizada, não containerizada	R\$ 1,24
		1.3	Mercadoria a granel	R\$ 1,24
		2	Carregamento, descarga ou baldeação, no FLUTUANTE ou nas rampas RO-RO, por unidade:	-
		2.1	Contêiner cheio	R\$ 22,52
		2.2	Contêiner vazio	R\$ 10,34

TABELA II	UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM	1	Ocupação de instalações de acostagem, por tonelada	R\$ 0,61		
TABELA III	UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE	1	Na movimentação a partir da embarcação até os limites da área do porto, ou no sentido inverso, por tonelada:	-		
		1.1	Mercadoria não unitizada	R\$ 1,03		
		1.2	Mercadoria unitizada, não containerizada	R\$ 1,03		
		1.3	Mercadoria a granel	R\$ 1,03		
		2	Na movimentação a partir da embarcação até os limites da área do porto, ou no sentido inverso, por unidade:	-		
		2.1	Contêiner cheio	R\$ 18,76		
		2.2	Contêiner vazio	R\$ 8,63		
TABELA IV	SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	1	Por tonelada movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:	-		
		1.1	Mercadoria não unitizada	R\$ 1,45		
		1.2	Mercadoria unitizada, não containerizada	R\$ 1,03		
		2	Por unidade movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:	-		
		2.1	Contêiner cheio	R\$ 10,41		
		2.2	Contêiner vazio	R\$ 4,80		
TABELA V	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM	1	Mercadoria importada do estrangeiro, em armazém ou pátio alfandegado:	-		
		1.1	No primeiro período de 15 dias ou fração (%)	R\$ 0,63		
		1.2	No segundo período de 15 dias ou fração (%)	R\$ 1,25		
		1.3	No terceiro período de 15 dias ou fração (%)	R\$ 1,88		
		1.4	No quarto período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração (%)	R\$ 2,51		
		2	Mercadoria em trânsito:	-		
		2.1	Não unitizada, por tonelada:	-		
		2.1.1	No primeiro período de 15 dias ou fração..	R\$ 2,04		
		2.1.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração..	R\$ 2,72		
		2.2	Unitizada, não containerizada, por tonelada:	-		
		2.2.1	No primeiro período de 15 dias ou fração...	R\$ 1,50		
		2.2.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração...	R\$ 1,88		
		2.3	Em contêiner, por unidade:	-		
		2.3.1	No primeiro período de 15 dias ou fração....	R\$ 23,95		
		2.3.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração....	R\$ 28,37		
		3	Mercadoria não unitizada, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação, por tonelada:	-		
		3.1	No primeiro período de 15 dias ou fração.....	R\$ 2,09		
		3.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração.....	R\$ 2,72		
		4	Mercadoria unitizada, não containerizada, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação, por tonelada:	-		
		4.1	No primeiro período de 15 dias ou fração.....	R\$ 1,85		
		4.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração.....	R\$ 1,72		
		5	Contêiner, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação, por unidade:	-		
		5.1	Cheio	-		
		5.1.1	No primeiro período de 15 dias ou fração.....	R\$ 23,95		
		5.1.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração.....	R\$ 28,37		
		5.2	Vazio	-		
		5.2.1	No primeiro período de 15 dias após a franquia indicada no item 1.d ou fração	R\$ 11,96		
		5.2.2	No segundo período de 15 dias e nos subseqüentes ou fração.....	R\$ 14,19		
				1	Autoguindaste, por hora ou fração:	-
				1.1	Com capacidade até 15 toneladas	R\$ 138,99

TABELA VI	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS	2	Empilhadeira, por hora ou fração:	-
		2.1	Com capacidade até 5 toneladas	R\$ 150,38
		3	Equipamentos e materiais não especificados	-
		4	Guindaste tipo grua até 3 toneladas:	-
		4.1	Embarque/desembarque por tonelada	R\$ 3,68
		4.2	Transbordo por hora ou fração	R\$ 99,67
		5	Trator (SKIDER) e Pá Carregadeira por hora ou fração	R\$ 225,58
		6	Caminhão basculante/por hora ou fração	R\$ 275,70
TABELA VII	SERVIÇOS DIVERSOS	1	Fornecimento de água, através de tubulação, a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por metro cúbico	R\$ 1,03
		2	Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por KWH	R\$ 1,03
		3	Fornecimento de fotocópias por unidade	R\$ 0,76
		4	Pesagem de veículos por unidade	R\$ 22,93
		5	Transbordo de produtos químicos a granel ou combustíveis e seus derivados, por tonelada	R\$ 5,51
		6	Arrendamento	-
		7	Energia elétrica	-
		8	Extraordinário	-
		9	Transbordo de carga geral, embarcada fora do porto, por tonelada	R\$ 7,64
		10	Contrato operacional	-
		11	Estadia de carretas, caminhões e outros veículos por unidade	R\$ 22,93
		12	Encargos financeiros (2% do valor do título + 1% ao mês)	-
		13	Danos causados no porto	-
		14	Outros serviços não especificados	-
		15	Pela carga ou descarga de caminhões, carretas ou outros veículos por unidade	R\$ 76,45
		16	Mão-de-obra	-
		17	Embarque ou desembarque de equipamentos e máquinas pesadas por unidade	R\$ 305,78
		18	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por m2 por mês ou fração. Em pátios	R\$ 1,82



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 02/07/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1077110** e o código CRC **0B7F2DEA**.